



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 931, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Fica proibido o uso de viseira baixa no capacete de quem trafegar de veículos de duas rodas ou triciclos na área urbana do Município de Cruz das Almas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de viseira baixa no capacete de quem trafegar de veículos de duas rodas ou triciclos na área urbana do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - A proibição que trata o artigo 1º não será aplicada nas estradas Federal ou Estadual que estejam dentro da área urbana do Município de Cruz das Almas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 29 de Dezembro de 2003.


Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000